



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045 /2021**

Aos 09 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um na Coordenação Geral de Licitações, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA – ME, sob o nome de fantasia A. M. J. GÁS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, nº 399, Bairro: Brasília, Arapiraca/AL, E-mail: eadeoliveiragas@hotmail.com, Telefone: (82) 99901-0448, representada pela Sra. Cylane Brasil Tupinambá, inscrita no CPF nº 651.174.174-53 e RG nº 1.211.969 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Esperidião Rodrigues, nº 189, Bairro: Centro, CEP: 57300-060, Arapiraca-AL, resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº **035/2021**, Homologado em 04 de novembro 2021, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 17984/2021, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisições de água mineral; recargas de garrações com água mineral; como também, recargas de botijões de gás (GLP) para as dependências do Centro Administrativo, conforme especificações e quantidades discriminadas no item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento.

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. As entregas serão contínuas e parciais de acordo com as necessidades, sendo feitas de forma diária com prazo de 1 (um) dia, sendo que o (s) item (s) deverão ser entregues mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.,

2.2 Ocorrerá na Sede da Secretaria Municipal de Gestão Pública – Centro Administrativo Antônio Rocha – Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, segunda a sexta, no horário das 08:00h as 14:00h.

2.3. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

2.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



GABINETE DO PREFEITO

3.1. O valor global desta ATA é de R\$ 93.769,00 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e nove reais).

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFÃO DE 20L, EMBALAGEM TRANSPARENTES, COM FECHO INVOLÁVEL, RESISTENTE A CHOQUES E APROVADAS PELO DNPM (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL). O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO; NOME DO CONCESSIONÁRIO; CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O DNPM. (COTA PRINCIPAL)	UND	12.000	É LEVE	R\$ 5,20	R\$ 62.400,00
02	AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, GARRAFÃO DE 20L, EMBALAGEM TRANSPARENTES, COM FECHO INVOLÁVEL, RESISTENTE A CHOQUES E APROVADAS PELO DNPM (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL). O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO; NOME DO	UND	4.000	É LEVE	R\$ 5,20	R\$ 20.800,00

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57.310-245
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

CYLANE
BRASIL
TUPINAMBA
6511741745
3

Aprovado digitalmente por CYLANE
BRASIL TUPINAMBA 6511741745
Data: 2021/11/15 11:05:27
Fonte: PDF Reader Versão: 1.12.1



Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Nota Fiscal emitida nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57311-185 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº12.198.693/0001-58 devidamente atestadas pelo Gestor (a).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Recebimento definitivo dos Produtos/serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

6.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.

6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Coordenação Geral de Licitações adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinamento final pela Procuradoria Geral do Município.

7.4. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

7.5. A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;



- 8.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2.** As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas com a sanção de multa.
- 8.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.
- 8.4.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 8.5.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;
- 8.5.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 8.5.3.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:
- 8.5.3.1.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou
- 8.5.3.2.** For multado, e não efetuar o pagamento.
- 8.6.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 8.6.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.6.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
- 9.1.1.** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:
- 9.1.1.1.** Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
- 9.1.1.2.** Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 9.1.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- 9.1.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 9.1.1.5.** Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;


Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57.310-245
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

CYLANE
BRASIL
TUPINAMBA
6511741745
3

Assinado eletronicamente por CYLANE
BRASIL TUPINAMBA 6511741745
DN: CN=Cyane, O=CP, Email=Cyane@arapiraca.al.gov.br, OU=Arquitetura
da Prefeitura de Arapiraca - AL, C=BR
DUPRE=CP, A1, O=(sem-branco)
CYLANE BRASIL TUPINAMBA
6511741745
Resol: 2025.11.20 17:08:43-0300
Documento: 6511741745
Localização: 3
Data: 2025.11.20 17:08:43-0300
Font PDF Reader Versão: 11.0.1



9.1.1.6. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.1.7. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

9.1.2.1. A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.3. Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

9.3. No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

10.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014);

10.1.3. Decreto Municipal nº 2.693/2021;

10.1.4. Lei Federal n. 8.666/1993;

10.1.5. Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 17984/2021, especialmente:

10.2.1. Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arapiraca-AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, FORNECEDOR BENEFICIÁRIO e pelo(a) representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Arapiraca – AL, em 09 de Novembro de 2021.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITO

**CYLANE
BRASIL
TUPINAMBA
65117417453**

Assinado digitalmente por CYLANE BRASIL
TUPINAMBA 65117417453
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Vice-Conferencia, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF:A1, OU=(sem branco), CN=CYLANE
BRASIL, TUPINAMBA 65117417453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Identificação: sua localização de assinatura
 aqui.
Data: 2021.11.09 17:09:39.03107
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ
A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA – ME
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57.310-245

CNPJ nº 12.198.693/0001-58